

JUN. DE 2024

MUNICÍPIO DE LAMEGO

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Al. b) n.º 1 do art.º 20.º do CCP

“Prestação de Serviços de Locação de Instalações Elétricas para Iluminação
Decorativa para a “Festa da Cidade – A Romaria de Portugal” – 2024”

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual	5
Cláusula 4.ª Prazo de manutenção proposta	5
Cláusula 5.ª Entidade pública contratante	5
Cláusula 6.ª Tipo e prazo da prestação de serviços.....	5
Cláusula 7.ª Local da execução.....	6
Cláusula 8.ª Preço base.....	6
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
Secção I – Obrigações do prestador de serviços	6
Cláusula 9.ª Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 10.ª Conformidade dos bens (regime de locação) a entregar	8
Cláusula 11.ª Inspeção e testes de aceitação.....	8
Cláusula 12.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 13.ª Informações preliminares sobre os locais	9
Cláusula 14.ª Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 15.ª Prazo do dever de sigilo.....	9
Cláusula 16.ª Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato.....	9
Secção II – Obrigações do Município de Lamego	10
Cláusula 17.ª Outras responsabilidades do Município de Lamego	10
Cláusula 18.ª Preço contratual	10
Cláusula 19.ª Condições de faturação e pagamento.....	10
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 20.ª Penalidades contratuais	11
Cláusula 21.ª Força maior	12
Cláusula 22.ª Resolução por parte da entidade adjudicante	12
Cláusula 23.ª Resolução por parte do adjudicatário	13

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS.....	13
Cláusula 24. ^a Responsabilidade Civil e Seguros.....	13
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	13
Cláusula 25. ^a Foro competente ou Arbitragem para resolução de litígios	13
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Cláusula 26. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 27. ^a Comunicações e notificações	14
Cláusula 28. ^a Contagem dos prazos	14
Cláusula 29. ^a Consulta preliminar ao mercado	15
Cláusula 30. ^a Gestor do contrato	15
Cláusula 31. ^a Legislação aplicável.....	15
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 32. ^a Enquadramento.....	16
Cláusula 33. ^a Características gerais da contratação.....	16
Cláusula 34. ^a Características técnicas	16
Cláusula 35. ^a Idioma	24
Anexos ao presente Caderno de Encargos:.....	24

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Capítulo VII deste caderno de encargos, a “Prestação de serviços de Locação de Instalações Elétricas para Iluminação Decorativa para as “Festas da Cidade – A Romaria de Portugal” – 2024”, de acordo com as cláusulas descritas neste caderno de encargos e respetivos anexos.
2. O Prestador de Serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente prestação de serviços em regime de locação, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, celebrando-se por escrito.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços em regime de locação, o Prestador de Serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª | Prazo de manutenção proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se àquele nada requerer em contrário.

Cláusula 5.ª | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Lamego sito na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, com o código postal 5100 – 150 Lamego e com os números de telefone 254 609 600 e de fax 254 609 601.

Cláusula 6.ª | Tipo e prazo da prestação de serviços

1. A Prestação de serviços objeto do presente procedimento, mantém-se em vigor até à integral execução das prestações do contrato, dando cumprimento aos prazos que constam no Capítulo VII – Cláusulas Técnicas e seus anexos, do presente Caderno de Encargos.
2. A Prestação de serviços deve responder inequivocamente, às Cláusulas Técnicas constantes no Capítulo VII do presente Caderno de Encargos e seus anexos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª | **Local da execução**

Os serviços em regime de locação serão executados na cidade de Lamego, nos locais identificados no Anexo B, anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª | **Preço base**

1. O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços (em regime de locação), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, não pode ultrapassar o preço global de **75.077,75 €** (setenta e cinco mil, setenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável em vigor.
2. **Serão excluídas as propostas** que apresentem um preço contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (vulgo CCP) aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
3. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 9.ª | **Obrigações principais do adjudicatário**

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação da prestação do serviço com as características, especificações e requisitos técnicos identificados no **Capítulo VII – Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos, atendendo às diferentes necessidades para os eventos em referência;
 - b. Possuir Alvará adequado para os trabalhos de instalação elétrica a executar, nomeadamente a 4ª Categoria - Instalações elétricas e mecânicas e da correspondente 1ª Subcategoria – Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50kVA;

- c. Ter a seu cargo um técnico qualificado pela DGEG ou respetiva ordem profissional, como responsável pela execução e pela exploração das instalações, sendo que esse técnico deverá acompanhar “in loco” todos trabalhos necessários à instalação, exploração e respetiva remoção das estruturas físicas de iluminação decorativas, alusivas às “Festas da Cidade – A Romaria de Portugal”.
 - d. Responder ao ponto 4.7, dos requisitos mínimos de instalação elétrica das “Características das Estruturas a Instalar e Instalação”, constantes na cláusula 34.º das características técnicas;
 - e. Possuir seguro de responsabilidade civil e profissional contra eventuais danos e/ou acidentes causados direta ou indiretamente pela instalação elétrica de estruturas físicas de iluminação decorativa, alusivas às “Festas da Cidade – A Romaria de Portugal”;
 - f. Executar a prestação de serviços a contratar, em estreita observância das normas vigentes que se relacionem com o serviço pretendido, com absoluta obrigação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - g. Não alterar as condições contratuais, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - h. Estar sujeito à fiscalização da Câmara Municipal de Lamego e/ou outros organismos competentes para o efeito, sendo responsável por todas as infrações verificadas;
 - i. Prestar todas as informações solicitadas pela Câmara Municipal de Lamego;
 - j. Comunicar à Câmara Municipal de Lamego, após a respetiva verificação, quaisquer circunstâncias que possam condicionar o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato a celebrar;
 - K. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato a celebrar e que altere, designadamente, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
 - L. Execução de todos os serviços programados e / ou solicitados, dentro do âmbito do contrato a celebrar, durante o período de vigência do mesmo;
 - m. O adjudicatário deverá providenciar todo o pessoal, incluindo um responsável / supervisor, para trabalhar diretamente com o representante (gestor do contrato) da Câmara municipal de Lamego;
 - n. O adjudicatário fica obrigado a prestar toda a disponibilidade durante o período de duração do(s) evento(s), caso existam situações de necessidade presencial;
 - o. Indicar o ou os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos no decorrer da execução do contrato.
2. A título acessório, o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 10.ª | Conformidade dos bens (regime de locação) a entregar

1. O prestador do serviço obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Capítulo VII (Cláusulas Técnicas) do atual Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, durante a vigência do contrato.
2. Os serviços (locação) do contrato devem ser executados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todos os bens e equipamentos necessários à sua boa execução.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Lamego por qualquer defeito ou discrepância dos bens (locação) objeto do contrato que se verifiquem, até ao momento em que os mesmos são colocados à disposição deste.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens (regime de locação) e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 11.ª | Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a montagem dos bens objeto de contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se correspondem às características, especificações e requisitos técnicos previstos no Capítulo VII (Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve conceder à entidade adjudicante, ou a terceiros por si designados, toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

Cláusula 12.ª | Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. Caso os testes previstos na cláusula anterior não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade exigidas por lei, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos previstos no Capítulo VII (Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, a entidade adjudicante deve de imediato informar o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo de que lhe for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos e constantes na proposta adjudicada.

Cláusula 13.^a | **Informações preliminares sobre os locais**

Independentemente das informações contidas no presente Caderno de Encargos, entende-se que o Prestador de Serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão da quantidade e natureza da prestação de serviços a executar.

Cláusula 14.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo fixado na lei a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.^a | **Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato**

1. Nos termos do disposto no artigo 419.^o-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.^o n.º 2 do CCP, o Prestador de Serviços obriga-se a colocar trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo e em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços.
2. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da prestação de serviços.

Secção II – Obrigações do Município de Lamego

Cláusula 17.^a | **Outras responsabilidades do Município de Lamego**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, tendo presente as características técnicas constantes no Capítulo VII (Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada inerentes à “Prestação de Serviços de Locação de Instalações Elétricas para Iluminação Decorativa para as “Festas da Cidade – A Romaria de Portugal” – 2024”, com diligência e zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:
 - a. Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - b. Monitorizar a execução contratual (locação), durante o prazo contratual que consta no Capítulo VII (Cláusulas Técnicas), do presente Caderno de Encargos;
 - c. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - d. O Seguro de Acidentes Pessoais;
 - d. A ligação e energia para as estruturas físicas de iluminação decorativas, através do tratamento dos contratos eventuais para energia elétrica, após receção das fichas eletrotécnicas para cada instalação, bem como os termos de responsabilidade.

Cláusula 18.^a | **Preço contratual**

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário de acordo com os preços constantes na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 19.^a | **Condições de faturação e pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Lamego, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção pelo Município de Lamego das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

2. A fatura deverá identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação (Número do Compromisso).
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14- A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro), ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. O Município de Lamego poderá receber as faturas dos seus fornecedores através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
5. A YET disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com o Município de Lamego.
6. Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: YET | Faturação Eletrónica para o seu negócio yetspace.com, ou sales@yetspace.com.
7. A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o adjudicatário do prestador de serviços.
8. Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura.
9. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a execução dos serviços, objeto do contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante.
10. Não podem ocorrer adiantamentos por conta da prestação de serviços (em regime de locação).

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Lamego pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento da prestação total do serviço, ou seja, o desenvolvimento das prestações objeto do presente procedimento definidas nas cláusulas técnicas, tendo em conta o prazo contratual, até 10% do preço contratual;
2. O somatório das penalidades contratuais acumuladas nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, não poderá exercer 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução contrato.
3. A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta que o Município de Lamego exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não podem ser considerados motivos de força maior, determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento de deveres ou ónus que sobre ele recaiam, incêndios ou inundações cuja causa seja imputável ao prestador de serviços, avarias nos sistemas informático ou mecânico do prestador de serviços e quaisquer eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam ser consideradas casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª | **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Lamego pode resolver o contrato, a título sancionatório, total ou parcial no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o não cumprimento das cláusulas técnicas (Capítulo VII) que integram o presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 23.ª | Resolução por parte do adjudicatário

1. O Prestador de Serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

Cláusula 24.ª | Responsabilidade Civil e Seguros

O adjudicatário fica obrigado a dispor de apólices de seguros válidas, contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal que presta serviços e a terceiros, bem como é obrigado a apresentar alvará descrito na cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 25.ª | Foro competente ou Arbitragem para resolução de litígios

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, excluindo qualquer outro.

2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer ao CAMIGAP – Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A Subcontratação por parte do Adjudicatário de quaisquer serviços que lhe tenham sido adjudicados depende, sempre, de prévia autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 319.º do CCP.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

3. A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a. Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b. Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c. Quando existem fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

4. A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

5. Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o Subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente Caderno de Encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.

6. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.

Cláusula 27.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª | **Consulta preliminar ao mercado**

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informação para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula 8.ª, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.
4. A consulta preliminar ao mercado foi realizada às seguintes empresas, por via de correio eletrónico: “Humberto Rodrigues – Iluminações Unipessoal, Lda”; “Iluminações – Teixeira Couto, Lda”; “Ilmex, Iluminações Portugal, Unipessoal, Lda”; “castros – Iluminações Festivas, S.A.”; “Onluz – Iluminações, Lda”; “Isisom – Iluminações, Lda”; “Bernardo Castro – Serviços Festivos, S.A.”; “Am Experiense, Unipessoal, Lda”; e” “A. Barreira, Lda”.

Cláusula 30.ª | **Gestor do contrato**

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor do contrato, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.
2. Nos termos da cláusula 26.ª, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato.

Cláusula 31.ª | **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com especial incidência pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
2. Caso se aplique, o contrato de prestação de serviços é também regulado, pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 32.ª | **Enquadramento**

As iluminações deverão ser alusivas às Festas da Cidade – “A Romaria de Portugal” – Festas em Honra de Nossa Senhora dos Remédios – 2024, concebendo-as de forma a serem um elemento integrador e de valorização da cidade de Lamego, impactante com o dimensionamento do lugar onde irá ser inserido, de forma funcional, consoante a alusão do horizonte temporal em que se enquadrará a iluminação festiva;

As iluminações deverão ser adequadas e relacionadas com a marca do Município, nomeadamente no que se refere a elementos que a constituem, como cores e padrões para as Festas dos Remédios “A Romaria de Portugal”.

As iluminações deverão ser uniformes e ligação estética entre si em todas as zonas a iluminar – nos locais identificados no documento em anexo, “Identificação da localização das Zonas a decorar – Festas dos Remédios – 2024”.

Cláusula 33.ª | **Características gerais da contratação**

1. A contratação consistirá na montagem, desmontagem e assistência técnica das estruturas físicas de iluminação decorativas, durante o período do funcionamento das instalações elétricas, que a seguir se refere:

- a) A iluminação para as Festas em Honra de Nossa Senhora dos Remédios, deve abranger o período efetivo de iluminação de 22 de agosto a 09 de setembro de 2024, pelo que terá de ter em consideração para além desse, o período de montagem e desmontagem inerentes à decoração, alusiva às “Festas da Cidade – A Romaria de Portugal – Festas em Honra de Nossa Senhora dos Remédios – 2024”.

Cláusula 34.ª | **Características técnicas**

[ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE ALUGUER]

I. Serviços de montagem e ligação à rede elétrica das estruturas físicas de iluminação decorativas alusivos a esta festa “A Romaria de Portugal”, para o período integral de 22 de agosto a 9 de setembro, devendo para além deste, contemplar a montagem e desmontagem, conforme descrito na cláusula anterior.

II. Quantidades de iluminação decorativa, distribuídas pela localização geográfica, conforme “Anexos A e B”, anexos ao presente caderno de encargos, mencionando-se de seguida a sua descrição e respetivas quantidades:

Local	Descrição iluminação decorativa	Qts.
Av. Alfredo de Sousa	Pórtico Monumental entrada	1
	Decoração Corpo Central do Jardim - Arcos Aéreos	15
	Laterais ascendente e descendente - Laterais	28
Largo do Monumento ao Soldado Desconhecido	Decoração do Largo (Laterais ou Volumes ou Floreiras)	4
Av. Visconde Guedes Teixeira	Decoração Corpo Central do Jardim - Arcos Aéreos	9
	Laterais ascendente e descendente - Laterais	16
Rotunda em frente ao Museu de Lamego	Decoração Rotunda Centro (Laterais ou Volumes)	1
Santuário Nossa Senhora dos Remédios	Decoração do Santuário - Fachada	1
	Escadório N.º Sr.ª Remédios - Laterais	22
Jardim da República	Decoração Corpo Central do Jardim - Arcos Aéreos	3
	inclui Gambiarra (cerca de 100 m)	100
Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira	Decoração Lateral - Laterais	9
Rua do Cerdeiral	Decoração da Capela Nossa Senhora Esperança - Fachada	1
Av. D. Justinho Botelho (Piscinas)	Decoração Lateral do lado das Piscina - Laterais	11
Zona do Centro Multiusos de Lamego	Entrada pelo lado da Eugénio Vale Teixeira - Pórtico	1
	Entrada pelo lado da Av. Alfredo de Sousa - Pórtico	1
Avenida 5 de Outubro	Decoração - Arcos Aéreos	27
Rua Dr. Justino Pinto de Oliveira; Rua	Decoração Lateral de um dos lados das ruas - Laterais	13

D. João da Silva Campos Neves; Rua do Columela		
Largo em frente ao Museu de Lamego	Decoração com imagem alusiva à N.ª Sr.ª Remédios - Pórtico	1
Castelo de Lamego	Decoração da Torre do Castelo de Lamego - Fachada - 4 lados	1
Rua da Seara	Decoração – Entrada da Rua da Seara em frente à Capela N.ª Sr.ª da Esperança - Arco Aéreo	1
	Decoração da Rua da Seara (Gambiarra) - cerca de 170 m	170
	Largo no final da Rua da Seara - Decoração (Caramanchão / Aranha)	1
Rua Torta e Rua da Cadeia	Arcos de Entrada (pelo lado da Rua Marquês de Pombal e Comércio) - Arcos Aéreos	2
	Decoração das ruas com gambiarrras (cerca de 150 m)	150
Rua da Olaria	Decoração com gambiarrras (cerca de 150 m)	150
Praça do Comércio	Decoração Praça do Comércio - Laterais (2 lados)	6
Rua de Almacave	Decoração Lateral (dois lados – de forma intercalar) - Arcos Aéreos	16
Rua Candido dos Reis	Decoração Lateral (dois lados – de forma intercalar) - Arcos Aéreos	6
Rotunda A24 – Entrada de Lamego	Entrada A24 (com a descrição “Festa N.ª S.ª dos Remédios”) - Pórtico	1
Cruzamento de Penude	Entrada no cruzamento de Penude (com a descrição “Festa N.ª S.ª dos Remédios”) - Pórtico	1
Rua Cardoso Avelino	Decoração Central da Rua - Arcos Aéreos	13
Rua Macário de Castro	Decoração Central da Rua - Arcos Aéreos	10
Rua Marquês de Pombal	Decoração Central da Rua - Arcos Aéreos	5

Esplanada da Boavista	Entrada (com a descrição “Festa N.ª S.ª dos Remédios”) - Pórtico	1
Rotunda – Defensores do Douro (perto do Café Baía)	Entrada (com a descrição “Festa N.ª S.ª dos Remédios”) - Pórtico	1
Rotunda – Rui Valadares	Entrada (com a descrição “Festa N.ª S.ª dos Remédios”) - Pórtico	1
Calçada da Guerra	Entrada (com a descrição “Festa N.ª S.ª dos Remédios”) - Pórtico	1

III. O trabalho a desenvolver ao nível da iluminação decorativa, deverá refletir a história, a cultura e as tradições do concelho, bem como o conceito e animação das “Festas da Cidade – Nossa Senhora dos Remédios – A Romaria de Portugal”.

IV. A disponibilização deverá ocorrer em tempo útil, após comunicação, devendo, no entanto, a instalação estar apta no dia 19 de agosto de 2024, três dias antes para testes. Em pleno funcionamento no dia 22 de agosto de 2024, até ao dia 09 de setembro de 2024.

V. O adjudicatário deve apresentar cronograma que abranja a totalidade do serviço em regime de aluguer, desde o início da montagem até ao seu término que culminará com a desmontagem das estruturas físicas de iluminação decorativas.

[AÇÕES PRELIMINARES A DESENVOLVER]

I. No seguimento do descrito nas cláusulas 11.ª e 13.ª do presente Caderno de Encargos, a instalação dos motivos decorativos luminosos, deverão ser precedidos de estudo e visita técnica ao local para realização de um levantamento com vista à caracterização do mesmo e, da identificação de todas as situações que possam carecer de uma atenção especial, se for caso disso, por parte da entidade adjudicatária, no desenvolvimento dos trabalhos a efetuar, que culminará com a instalação dos motivos decorativos luminosos.

II. O adjudicatário deverá informar o Município de Lamego, do início dos trabalhos de instalação dos motivos decorativos, de forma a que a entidade adjudicante proceda ao devido acompanhamento dos trabalhos a realizar.

[CARACTERÍSTICAS DAS ESTRUTURAS A INSTALAR E INSTALAÇÃO]

- 1** Estruturas físicas da iluminação decorativa e materiais
 - 1.1. Todas as estruturas físicas da iluminação decorativa, bem como os materiais a serem utilizados na sua concepção, devem ser de qualidade obedecendo aos preceitos estabelecidos pelas Normas de Segurança.
 - 1.2. As propostas devem conter uma discriminação completa das características de todas as estruturas físicas da iluminação decorativa e seus materiais, devendo anexar para o efeito toda a documentação / catálogos que as sustentem, se for caso disso.
 - 1.3. Os materiais deverão fazer-se cumprir pelas características técnicas do Caderno de Encargos, bem como pelas normas da E-REDES.
 - 1.4. As estruturas físicas da iluminação decorativas (em regime de locação), para além de cumprir as características técnicas, terá igualmente de cumprir as exigências que se encontram previstas na legislação em vigor, nomeadamente, no que às instalações elétricas diz respeito e seguros.
- 2** Estrutura de instalação e de suporte da “Estrutura física decorativa”
 - 2.1. Requisitos de Montagem das estruturas físicas de iluminação decorativas, devendo cumprir o conjunto de requisitos mínimos, nomeadamente:
 - 2.1.1. A estrutura que suportará as estruturas físicas de iluminação decorativas, deverão ser constituídos por tubo em ferro galvanizado, de diâmetro adequado e, de fixação direta ao solo através de espetos, devidamente espiados com cabos de aço plastificados e encamisados na sua totalidade em tubo de PVC.
 - 2.1.2. O seu isolamento deve prevenir quaisquer acidentes, nomeadamente por eventuais fugas de corrente elétrica.
 - 2.1.3. As estruturas físicas de iluminação decorativas e as suas estruturas de suporte, devem ser constituídos por estruturas aligeiradas e com uma fixação e suporte de modo a não causar um impacto estético desagradável.
 - 2.1.4. A fixação das estruturas físicas de iluminação decorativas e / ou suporte não devem ser um fator de obstrução à circulação, nem de condicionalismos aos acessos habituais de peões e / ou viaturas. Nas vias que possuam lugares de estacionamento longitudinal, os arcos deverão possuir largura tal que os apoios dos mesmos sejam fixados, evitando assim a existência de obstáculo (tubo vertical) na via pública para o tráfego viário. Em qualquer caso, os tubos de suporte dos arcos, devem, para além do mencionado, ser sinalizados com fita vermelha e branca não degradável, em todo o período de funcionamento.
 - 2.1.5. Na desmontagem dos prumos o adjudicatário deverá manter a regularização do pavimento, mantendo as características existentes.

2.1.6. As estruturas físicas de iluminação decorativas de grandes dimensões, deverão ser apoiadas através de cabos de aço e demais ferragens necessárias, como por exemplo, cerra cabos, suportes, esticadores, entre outros.

2.1.7. Todos os elementos de fixação das estruturas físicas devem ser dimensionados para suportar as estruturas físicas de iluminação decorativas, em condições de segurança e estabilidade para resistência aos esforços a que vão ser sujeitos.

2.1.8. No caso de serem colocados meios em propriedade particular, o adjudicatário terá que obter essa autorização junto dos proprietários.

2.1.9. Na colocação de iluminação decorativa em fachadas e suportes, não deverão ser efetuadas perfurações com meios manuais ou mecânicos.

2.1.10. O adjudicatário terá que solucionar a colocação com meios alternativos, respeitando as normas de segurança para o efeito.

2.1.11. Relativamente à estrutura de instalação e de suporte das estruturas físicas de iluminação decorativas, devem ser apresentadas fotografias ou desenhos de vários aspetos construtivos, como:

- Fixação ao solo de Arcos, Laterais e Pórticos;
- Fixação de estruturas físicas de iluminação decorativas (Arcos, Laterais e Pórticos) às estruturas de suporte;
- Pormenores dos sistemas de segurança adotados;

2.1.12. O adjudicatário será responsável pela segurança das estruturas físicas de iluminação decorativas / armações e correspondentes suportes e fixações.

3 Estrutura de iluminação

3.1. O adjudicatário deverá assegurar a instalação das estruturas físicas de iluminação decorativas nos locais definidos no Anexo B anexo ao presente caderno de encargos.

3.2. O adjudicatário deve assegurar que as estruturas físicas de iluminação decorativas são implantadas em sincronia com o espaço a que se encontram destinadas, particularmente, com estacionamento, arvoredo, sinalização, outras infraestruturas e restantes peças de mobiliário urbano.

3.3. As estruturas de iluminação devem cumprir um conjunto de exigências mínimas, designadamente:

- I. Estruturas de iluminação LED, atendendo ao baixo consumo energético, em tons de cor adaptada à época festiva. – “Festas da Cidade – A Romaria de Portugal”

- II. As estruturas físicas de iluminação decorativas deverão ser constituídas por lâmpadas LED de baixo consumo energético, estanques de índice de proteção igual ou superior a IP54.
- III. Permitir a gestão das horas de iluminação, através da utilização de relógios digitais, para otimização dos consumos de energia.

4 Requisitos mínimos de Instalação Elétrica

- 4.1. A instalação elétrica deverá cumprir com os seguintes requisitos mínimos, designadamente:
 - I. A instalação deverá ser executada de acordo com o Decreto-Lei 226/05 de 28 de dezembro; Portaria 949-A de 2006 de 11 de setembro (Regras Técnicas das Instalações Elétricas de B.T.); Decreto Regulamentar n.º 90/84 (Regulamento de Segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão); Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica em Baixa Tensão, publicado, em Diário da República, pelo Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, alterado pela Declaração de Retificação n.º 33/2017 - Diário da República n.º 194/2017, Série I de 2017-10-09 e Declaração de Retificação n.º 29/2017 - Diário da República n.º 191/2017, Série I de 2017-10-03, com a alteração promovida pela a Lei n.º 61/2018, de 21 de agosto, que procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar; e, demais legislação aplicável.
 - II. Os quadros elétricos de alimentação da iluminação deverão cumprir com os requisitos estabelecidos nas Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Documentos normativos da E-REDES.
 - III. Os quadros elétricos deverão ser constituídos por duas caixas independentes, devidamente fechadas, uma destinada aos equipamentos de comando e proteção, composta por disjuntor diferencial de 30 mA, disjuntores unipolares com curvas de disparo convenientemente selecionadas e relógios para programação dos horários da iluminação. A outra caixa destina-se aos equipamentos da E-REDES. Estas caixas deverão ser equipadas com elétrodos terra de proteção, a fim de prevenir acidentes relacionados com a corrente elétrica.
 - IV. Quando a montagem de quadros elétricos é efetuada dentro de armário, estes deverão possuir placa de sinalização de quadro elétrico no seu interior e ventilação mecânica.
 - V. Os equipamentos a instalar deverão cumprir com todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
- 4.2. Não são permitidas ligações elétricas das estruturas físicas das iluminações decorativas à rede e infraestrutura de iluminação pública.
- 4.3. Não é permitida a amarração de cabos da instalação decorativa a colunas de iluminação pública, postes da rede BT e de IP, cabos da rede BT e a braços de iluminação pública em fachadas.

- 4.4. Não é permitida a amarração de cabos de aço de suporte das estruturas físicas das iluminações decorativas a colunas de iluminação pública;
- 4.5. Não é permitida a montagem de cabos por cima dos contentores de resíduos urbanos, de modo a não impossibilitar a recolha dos mesmos.
- 4.6. A instalação elétrica deve cumprir todas as normas exigíveis pela legislação em vigor para ligação das baixadas.
- 4.7. O adjudicatário deverá apresentar os documentos necessários para o Município de Lamego efetuar os pedidos de ligações eventuais, designadamente:
 - I. Fichas eletrotécnica, (modelo aprovado pela DGEG), devidamente assinada por técnico responsável inscrito na DGEG e preenchida na totalidade, para cada uma das instalações;
 - II. Procederem à discriminação, para cada instalação, se é monofásica ou trifásica;
 - III. Termo de responsabilidade pela execução de instalações elétricas, (modelo aprovado pela DGEG), para cada instalação;
 - IV. Termo de responsabilidade pela exploração de instalações elétricas, para cada instalação;
- 4.8. Os documentos referidos no ponto anterior deverão ser enviados ao Município de Lamego com uma antecedência mínima de 5 semanas previamente à data de ligação. O adjudicatário deverá remeter todos os documentos em suporte digital.
- 4.9. Todas as estruturas de suporte às estruturas físicas de iluminação decorativas, alusivos à “Festa – A Romaria de Portugal”, deverão ser ligados ao condutor de terra de proteção.
- 4.10. O adjudicatário será responsável pela segurança elétrica das instalações.
- 4.11. O adjudicatário deverá responsabilizar-se por danos provocados a terceiros provenientes da instalação e funcionamento das estruturas físicas de iluminação decorativas.

[MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA]

- I. Durante a disponibilização dos bens para a iluminação Decorativa alusiva às “Festas da Cidade “Nossa Senhora dos Remédios” – A Romaria de Portugal”, o adjudicatário será o responsável pela manutenção da mesma, ficando obrigado a substituir as lâmpadas fundidas, bem como efetuar quaisquer trabalhos que sejam necessários para a manutenção e pleno funcionamento das estruturas físicas de iluminação decorativas, durante todo o período da disponibilização dos bens.
- II. O adjudicatário deverá garantir assistência técnica permanente, de forma a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sendo que este deverá fornecer o contacto telefónico e indicação do responsável para a resolução imediata de quaisquer anomalias que possam surgir durante o período de vigência do contrato.

III. O adjudicatário deverá assegurar que todos os equipamentos e componentes do sistema de iluminação pública se encontram testados e certificados.

[ALTERAÇÕES]

Antes do início dos trabalhos, ou durante a respetiva execução, o Município de Lamego poderá determinar as alterações que julgar convenientes para salvaguardar a correta instalação das estruturas físicas de iluminação decorativas, não podendo o adjudicatário recusar-se ao seu cumprimento, sem que de tal procedimento resulta qualquer encargo para o Município.

[DANOS E REPARAÇÕES]

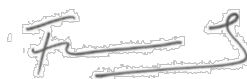
Durante a instalação das estruturas físicas de iluminação decorativas, todos os danos que forem provocados serão da responsabilidade do adjudicatário, pelo que será sua obrigação proceder às respetivas reparações.

[ENSAIOS]

O adjudicatário deverá realizar todos os ensaios indispensáveis ao bom funcionamento da instalação.

Cláusula 35.ª | Idioma

A cotação a apresentar, bem como todos os demais documentos produzidos pelo adjudicatário devem ser redigidos e apresentados em língua portuguesa.



Presidente
Francisco Manuel Lopes
05-06-2024

Anexos ao presente Caderno de Encargos:

Anexo A – Mapa de Quantidades / Especificações Técnicas

Anexo B – Identificação da Localização das zonas a decorar – Festas dos Remédios – 2024

ANEXO A - MAPA DE QUANTIDADES / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Local	Descrição motivo decorativo luminoso	Qts.	Preços Unitários	Preços Parcial Total
Av. Alfredo de Sousa	Pórtico Monumental entrada	1		0,00 €
	Decoração Corpo Central do Jardim - Arcos Aéreos	15		0,00 €
	Laterais ascendente e descendente - Laterais	28		0,00 €
Largo do Monumento ao Soldado Desconhecido	Decoração do Largo (Laterais ou Volumes ou Floreiras)	4		0,00 €
Av. Visconde Guedes Teixeira	Decoração Corpo Central do Jardim - Arcos Aéreos	9		0,00 €
	Laterais ascendente e descendente - Laterais	16		0,00 €
Rotunda em frente ao Museu de Lamego	Decoração Rotunda Centro (Laterais ou Volumes)	1		0,00 €
Santuário Nossa Senhora dos Remédios	Decoração do Santuário - Fachada	1		0,00 €
	Escadório N.º Sr.ª Remédios - Laterais	22		0,00 €
Jardim da República	Decoração Corpo Central do Jardim - Arcos Aéreos	3		0,00 €
	inclui Gambiarra (cerca de 100 m)	100		0,00 €
Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira	Decoração Lateral - Laterais	9		0,00 €
Rua do Cerdeiral	Decoração da Capela Nossa Senhora Esperança - Fachada	1		0,00 €
Av. D. Justinho Botelho (Piscinas)	Decoração Lateral do lado das Piscina- Laterais	11		0,00 €
Zona do Centro Multiusos de Lamego	Entrada pelo lado da Eugénio Vale Teixeira - Pórtico	1		0,00 €
	Entrada pelo lado da Av. Alfredo de Sousa - Pórtico	1		0,00 €
Avenida 5 de Outubro	Decoração - Arcos Aéreos	27		0,00 €
Rua Dr. Justino Pinto de Oliveira; Rua D. João da Silva Campos Neves; Rua do Columela	Decoração Lateral de um dos lados das ruas - Laterais	13		0,00 €
Largo em frente ao Museu de Lamego	Decoração com imagem alusiva à N.º Sr.ª Remédios - Pórtico	1		0,00 €
Castelo de Lamego	Decoração da Torre do Castelo de Lamego - Fachada - 4 lados	1		0,00 €
Rua da Seara	Decoração – Entrada da Rua da Seara em frente à Capela N.º Sr.ª da Esperança - Arco Aéreo	1		0,00 €
	Decoração da Rua da Seara (Gambiarra) - cerca de 170 m	170		0,00 €
	Largo no final da Rua da Seara - Decoração (Caramanchão / Aranha)	1		0,00 €
Rua Torta e Rua da Cadeia	Arcos de Entrada (pelo lado da Rua Marquês de Pombal e Comércio) - Arcos Aéreos	2		0,00 €
	Decoração das ruas com gambiarrras (cerca de 150 m)	150		0,00 €
Rua da Olaria	Decoração com gambiarrras (cerca de 150 m)	150		0,00 €
Praça do Comércio	Decoração Praça do Comércio - Laterais (2 lados)	6		0,00 €
Rua de Almacave	Decoração Lateral (dois lados – de forma intercalar) - Arcos Aéreos	16		0,00 €
Rua Candido dos Reis	Decoração Lateral (dois lados – de forma intercalar) - Arcos Aéreos	6		0,00 €
Rotunda A24 – Entrada de Lamego	Entrada A24 (com a descrição “Festa N.º S.ª dos Remédios”) - Pórtico	1		0,00 €

ANEXO A - MAPA DE QUANTIDADES / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Local	Descrição motivo decorativo luminoso	Qts.	Preços Unitários	Preços Parcial Total
Cruzamento de Penude	Entrada no cruzamento de Penude (com a descrição "Festa N.ª S.ª dos Remédios") - Pórtico	1		0,00 €
Rua Cardoso Avelino	Decoração Central da Rua - Arcos Aéreos	13		0,00 €
Rua Macário de Castro	Decoração Central da Rua - Arcos Aéreos	10		0,00 €
Rua Marquês de Pombal	Decoração Central da Rua - Arcos Aéreos	5		0,00 €
Esplanada da Boavista	Entrada (com a descrição "Festa N.ª S.ª dos Remédios") - Pórtico	1		0,00 €
Rotunda – Defensores do Douro (perto do Café Baía)	Entrada (com a descrição "Festa N.ª S.ª dos Remédios") - Pórtico	1		0,00 €
Rotunda – Rui Valadares	Entrada (com a descrição "Festa N.ª S.ª dos Remédios") - Pórtico	1		0,00 €
Calçada da Guerra	Entrada (com a descrição "Festa N.ª S.ª dos Remédios") - Pórtico	1		0,00 €
TOTAL GLOBAL (S/IVA)				0,00 €
TOTAL GLOBAL (C/IVA)				

Identificação das zonas a decorar – Festas N. º S.º dos Remédios 2024



Legenda: Pórtico entrada Av. Alfredo de Sousa



Legenda: Av. Alfredo de Sousa
Decoração Corpo Central do Jardim



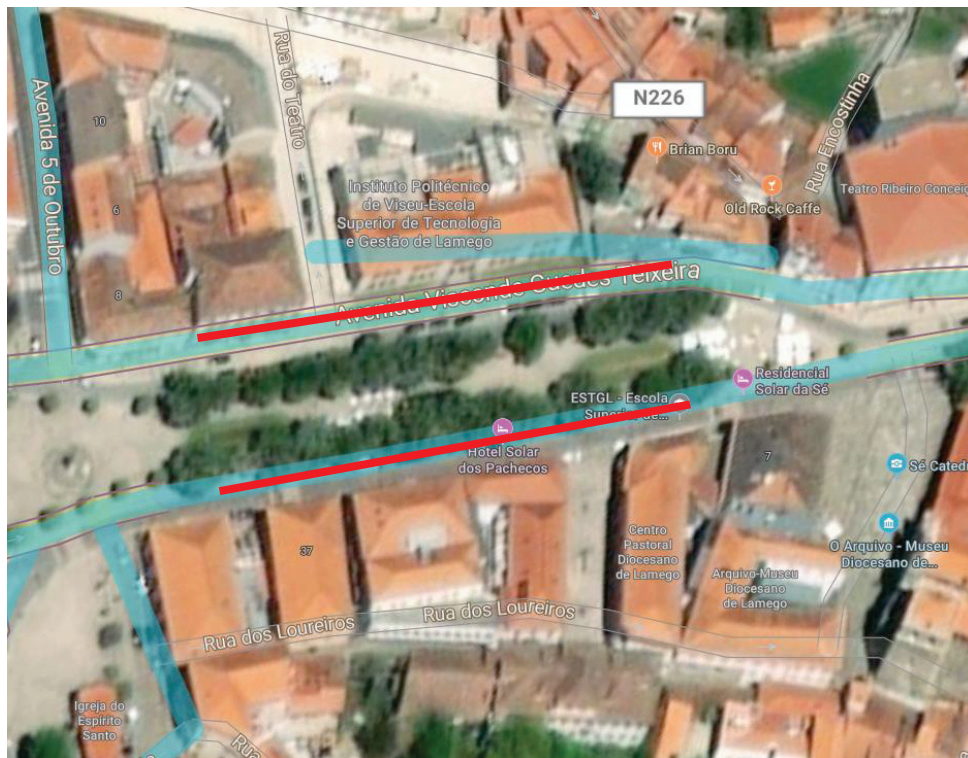
Legenda: Av. Alfredo de Sousa
Laterais ascendente e descendente



Legenda: Largo do Monumento ao Soldado Desconhecido
Decoração do Largo



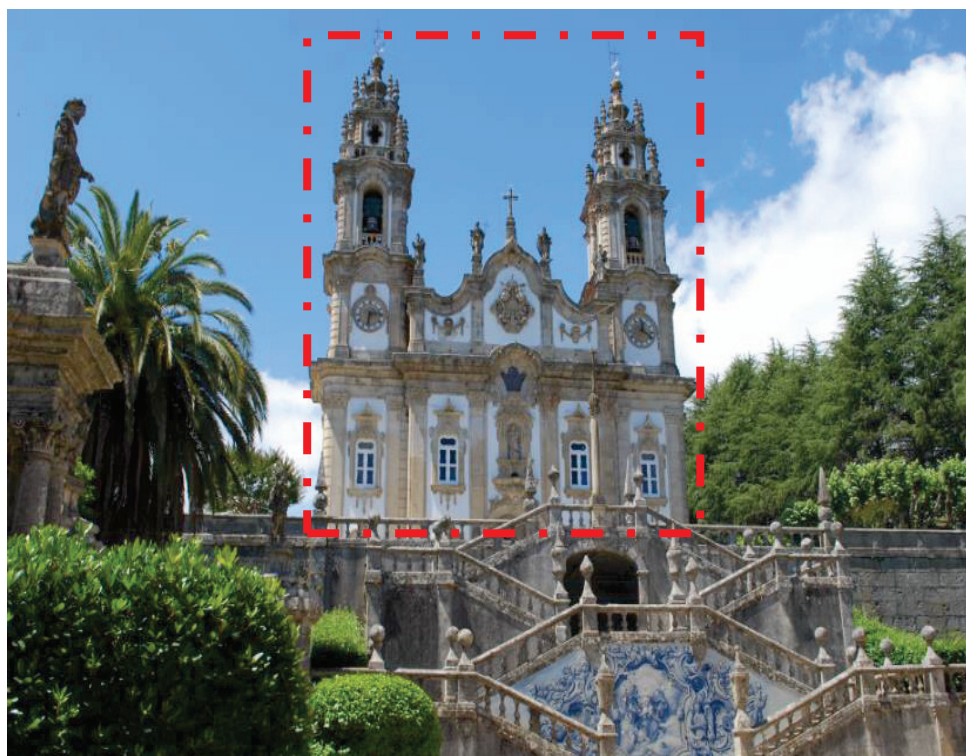
Legenda: Av. Visconde Guedes Teixeira
Decoração Corpo Central do Jardim



Legenda: Av. Visconde Guedes Teixeira
Decoração Laterais



Legenda: Rotunda em frente ao Museu de Lamego
Decoração Rotunda



Legenda: Santuário Nossa Senhora dos Remédios
Decoração Santuário



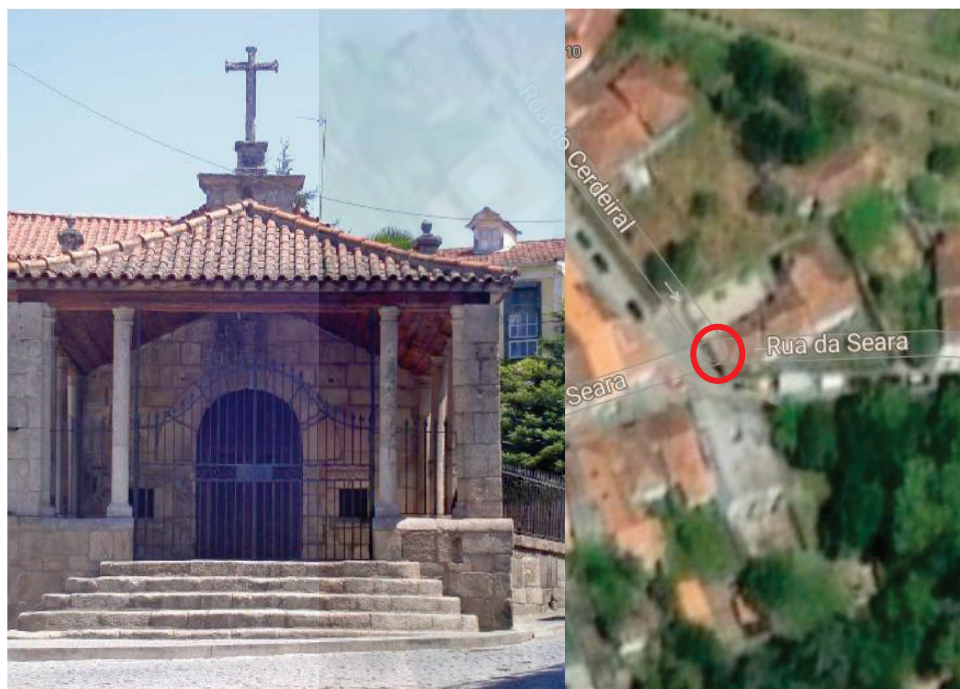
Legenda: Escadório Nossa Senhora dos Remédios
Decoração de cada vão de Escada



Legenda: Jardim da República
Decoração do Corpo Central do Jardim



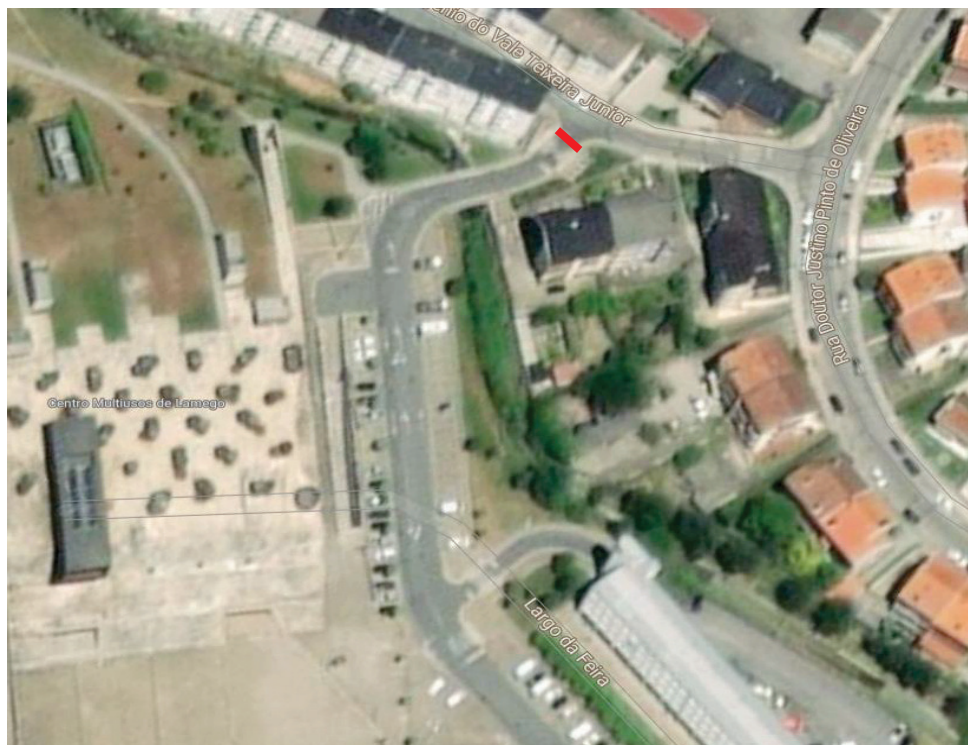
Legenda: Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira
Decoração Lateral



Legenda: Rua do Cerdeiral
Decoração da Capela Nossa Senhora Esperança



Legenda: Av. D. Justinho Botelho (Piscinas)
Decoração Lateral do lado das Piscinas



Legenda: Zona do Centro Multiusos de Lamego
Pórtico – entrada pelo lado da Eugénio Vale Teixeira



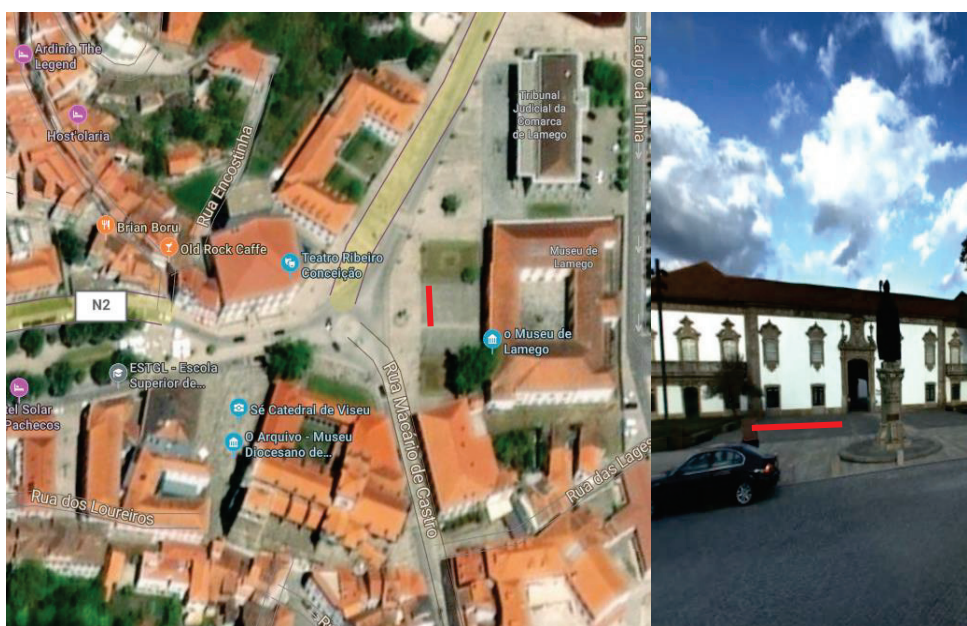
Legenda: Zona do Centro Multiusos de Lamego
Pórtico – entrada pelo lado da Av. Alfredo de Sousa



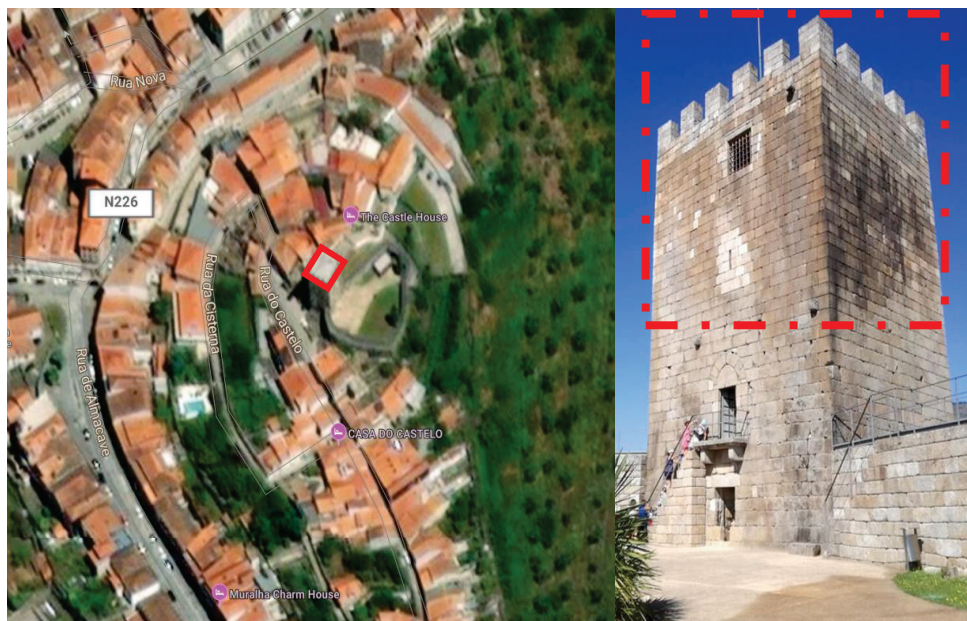
Legenda: Avenida 5 de Outubro
Decoração (tipo arco)



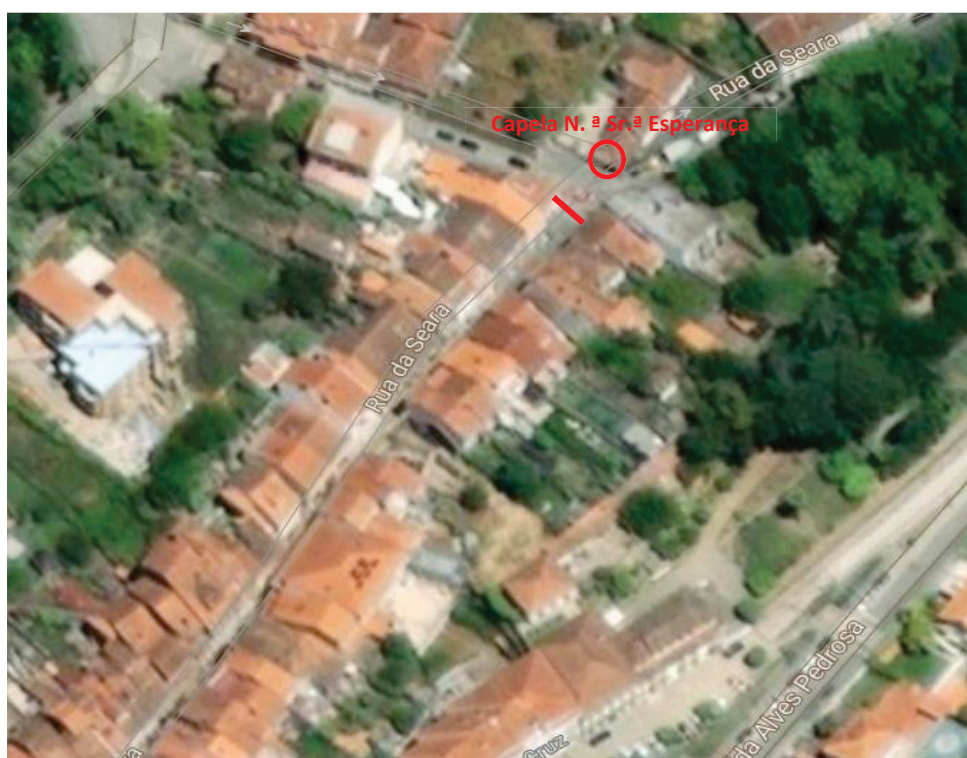
Legenda: Rua Dr. Justino Pinto de Oliveira
 Rua D. João da Silva Campos Neves
 Rua do Columela
 Decoração Lateral de um dos lados das ruas



Legenda: Largo em frente ao Museu de Lamego
 Decoração tipo pórtico com imagem alusiva à N.ª Sr.ª Remédios



Legenda: Castelo de Lamego
Decoração da Torre do Castelo de Lamego

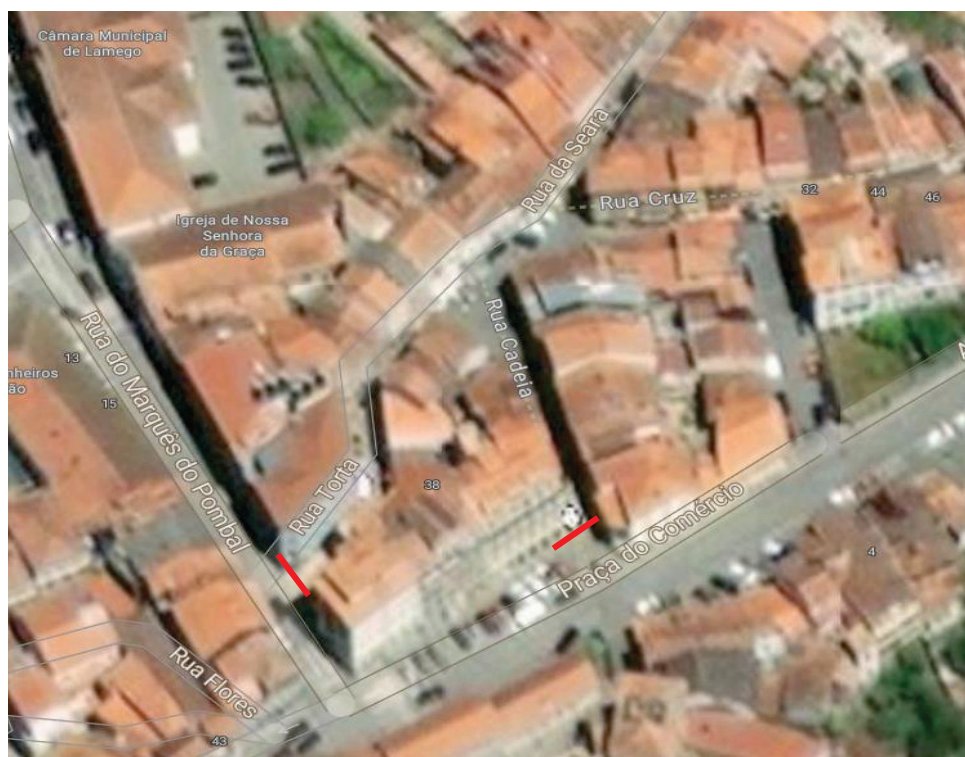


Legenda: Rua da Seara
Decoração – 1 Arco na Entrada da Rua da Seara em frente à Capela
N.ª Sr.ª da Esperança



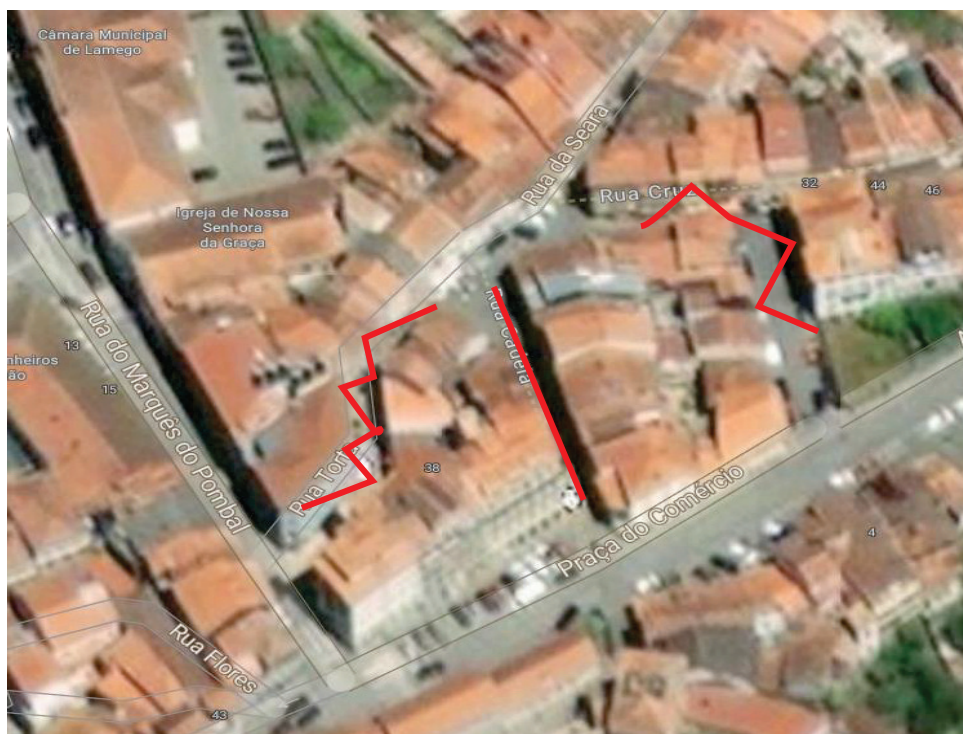
Legenda: Rua da Seara

Decoração Rua da Seara / Largo no final da Rua da Seara

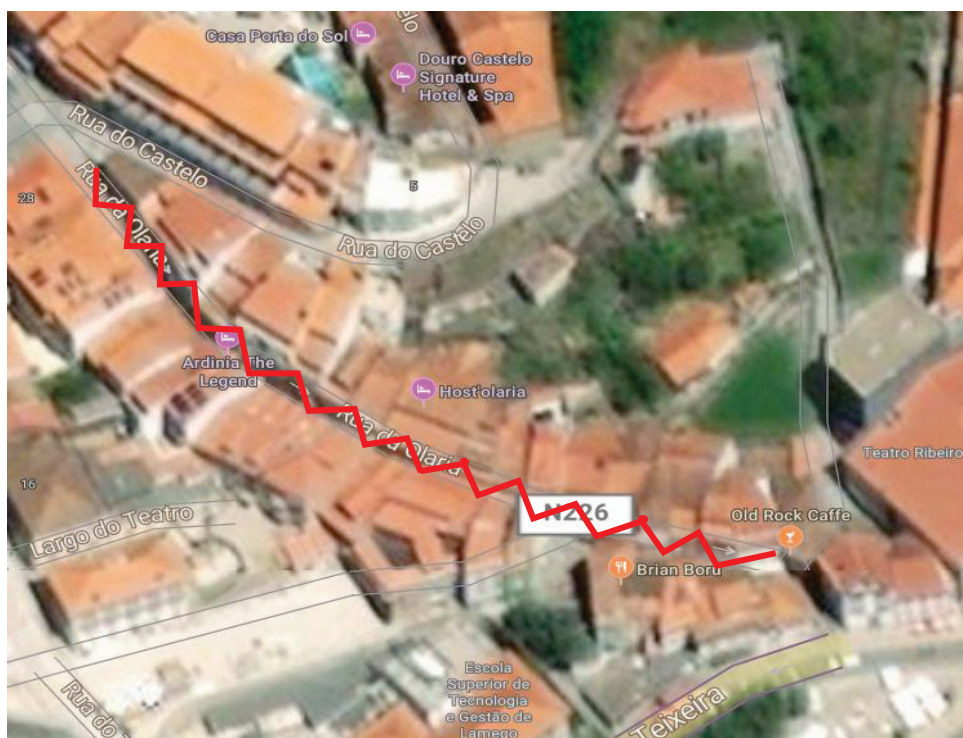


Legenda: Rua Torta e Rua da Cadeia

Arcos de Entrada (pelo lado da Rua Marques de Pombal e Comércio)



Legenda: Rua Torta e Rua da Cadeia
Decoração das ruas idêntico ao desenho (direção)



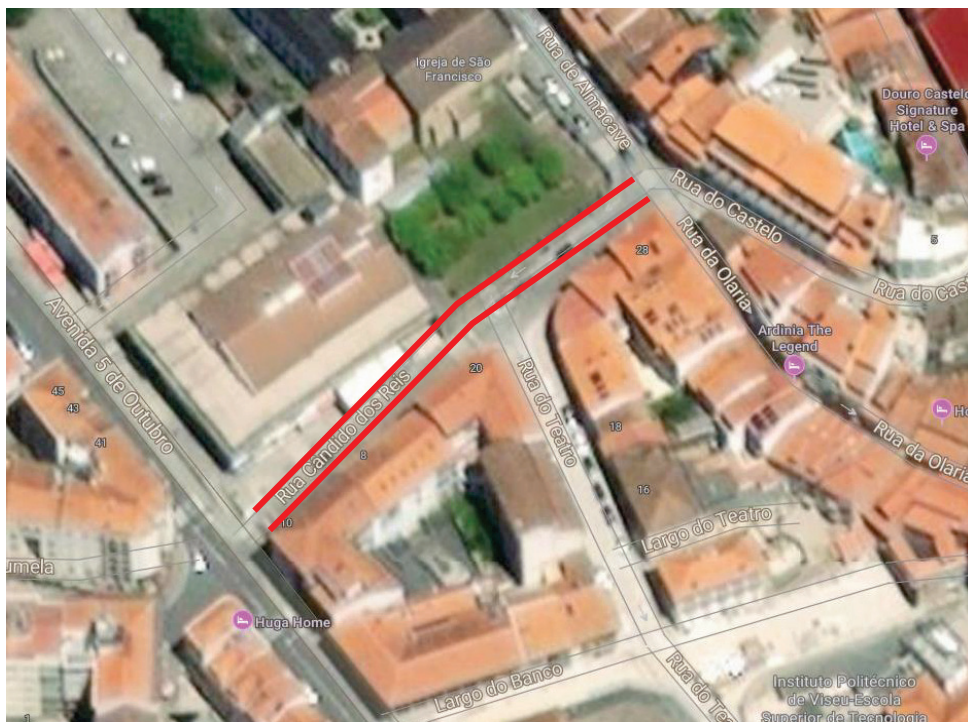
Legenda: Rua da Olaria
Decoração da rua idêntico ao desenho (direção)



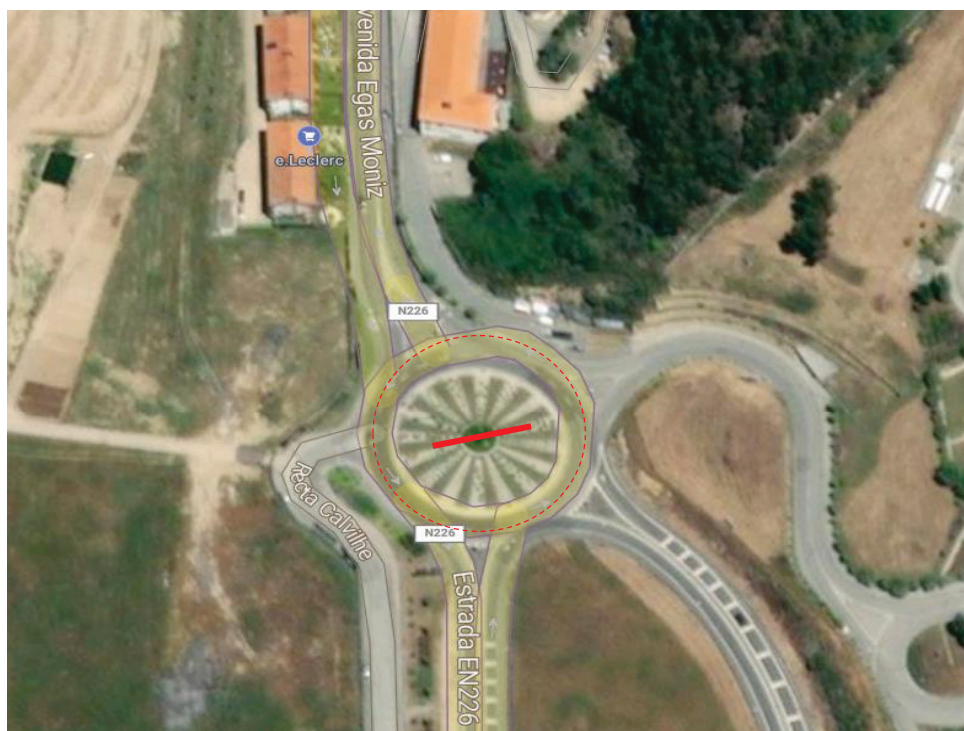
Legenda: Praça do Comércio
Decoração Lateral da Praça do Comércio (dois lados)



Legenda: Rua de Almacave
Decoração Lateral (dois lados – de forma intercalar)



Legenda: Cândido dos Reis
Decoração Lateral (dois lados – de forma intercalar)



Legenda: Rotunda A24 – Entrada de Lamego
Pórtico Entrada A24 (terá de ter a descrição “Festa N.ª S.ª dos Remédios”)



Legenda: Cruzamento de Penude

Pórtico Entrada no cruzamento de Penude (terá de ter a descrição
“Festa N.ª S.ª dos Remédios”)

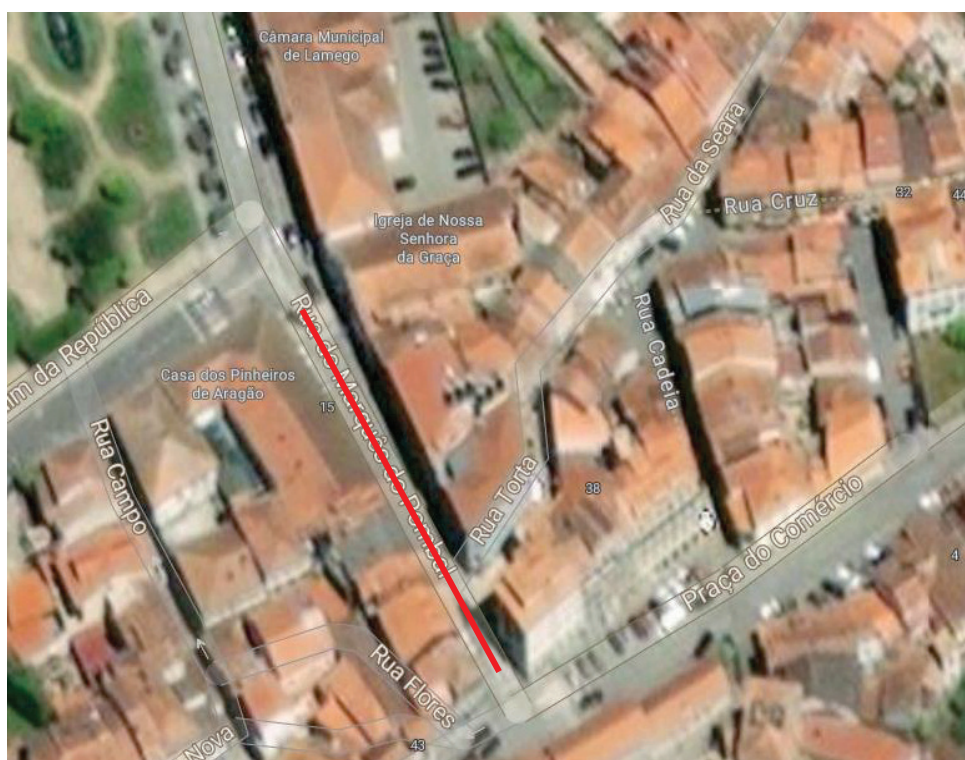


Legenda: Rua Cardoso Avelino

Decoração Central da Rua (no seu conjunto dê a sensação de arco)



Legenda: Rua Macário de Castro
Decoração Central da Rua (no seu conjunto dê a sensação de arco)



Legenda: Rua Marquês de Pombal
Decoração Central da Rua (no seu conjunto dê a sensação de arco)



Legenda: Esplanada Boavista

Pórtico de Entrada (terá de ter a descrição “Festa N.ª S.ª dos Remédios”)



Legenda: Rotunda – Defensores do Douro (perto do Café Baía)

Pórtico Entrada (terá de ter a descrição “Festa N.ª S.ª dos Remédios”)



Legenda: Rotunda Rui Valadares

Pórtico Entrada (terá de ter a descrição “Festa N.ª S.ª dos Remédios”)



Legenda: Calçada da Guerra

Pórtico Entrada (terá de ter a descrição “Festa N.ª S.ª dos Remédios”)